



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 249/2011, DE 30 DE MAIO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da lei orçamentária do
município para o exercício de 2012
e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de São Domingos para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V – das disposições relativas com a política de pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – tributos próprios diretos;
- II – Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º. Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I - distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, as seguintes prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2012:

FUNÇÃO 01 – LEGISLATIVA

Manutenção dos Serviços Câmara Municipal

FUNÇÃO 04 – ADMINISTRAÇÃO

Manutenção e Administração do Gabinete do Prefeito

Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica

Manutenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação

Manutenção da Secretaria de Administração

Treinamento e Capacitação de Servidores

Manutenção da Secretaria de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção da Secretaria de Articulação Governamental

FUNÇÃO 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria de Ação Social

Manutenção do Programa Pro Jovem

Manutenção das Ações do Piso de Media Complexidade – PETI

Prevenção e Combate a Violência conta a Criança e o Adolescente

Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

Assistência a Pessoas Carentes do Município

Construção da Sede do CRAS

Manutenção dos Programas Sociais do FNAS

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais

Assistência a Criança e ao Adolescente

Manutenção do Programa do IGDBF

Distribuição de Quitas para Gestantes

Distribuição de Cestas Básicas

Manutenção das Ações do Piso Variável II

FUNÇÃO 09 – PREVIDENCIA SOCIAL

Manutenção dos Encargos Previdenciários

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

Manutenção da Secretaria de Saúde

Manutenção do Programa da Saúde da Família



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Odontológica à População

Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Manutenção dos Programas de Saúde/SUS

Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas

Compensação de Especificidades Regionais

Aquisição de uma ambulância

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Construção de Unidade de Saúde na Sede do Município

Manutenção dos Postos de Saúde Municipal

Manutenção da Farmácia Básica Municipal

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Manutenção do Programa de Vigilância e Promoção da Saúde

Construção de uma Unidade de Saúde na Comunidade da Carnaúba

Capacitação e Reciclagem de Servidores da Saúde

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

Distribuição de Merenda Escolar

Manutenção do Programa PNAE

Ampliação e Reforma de Unidades Escolares

Manutenção das Unidades Escolares

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

Manutenção dos Programas de Educação

Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica e Val. Dos Prof. Da Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do Programa Salário Educação

Manutenção do Transporte Escolar

Distribuição de Kit Escolar

Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Manutenção da Educação Infantil

Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado

Realização de Cursos de Treinamento, Reciclagem e Capacitação de Professores e Profissionais do Ensino

FUNÇÃO 13 - CULTURA

Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais

Manutenção da Biblioteca Municipal

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

Manutenção e Administração da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Manutenção da Limpeza Pública

Manutenção de Praças, Logradouros e Arborização da Zona Urbana

Reconstrução de Ponte de Acesso à Sede do Município

Construção do Centro Administrativo

Pavimentação e Drenagem em Diversas Avenidas

Conclusão da Construção de Matadouro Público

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

Construção de Habitações Populares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO

Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Implantação de Abastecimento D'água na Comunidade de Bom Sossego

Tratamento, Manutenção e Melhoria no Abastecimento D'água

Construção de Adutora

Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Construção de Caixa D'água Elevada na Comunidade de Cachoeira

Reforma na lavanderia da Comunidade de Águas Belas

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

Implantação e Manutenção de Hortas Comunitárias

Assistência a Agricultores e Pequenos Proprietários

Manutenção da Secretaria de Agricultura

Manutenção da Campanha de Vacinação Contra Aftosa

Construção e Instalação de Poços Artesianos

FUNÇÃO 25 – ENERGIA

Manutenção da Iluminação Pública

FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE

Manutenção e Conservação de Estradas Municipais

Construção de Passagem Molhada em Diversas Comunidades

Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Aquisição de Máquina Retro Escavadeira

Construção de mata-burros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

Conclusão da Construção de Campo de Futebol
Manutenção das Atividades do Desporto e Lazer
Realização de Festividades e Promoções Sociais
Manutenção das Atividades da Copa Cidade
Reforma no Ginásio da Escola Maria Marques

FUNÇÃO 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Amortização da Dívida Contratada

FUNÇÃO 99 – RESERVA DE CONTIGENCIA

Reserva de Contingência

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único. Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, que será destinada, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2012, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – para o cumprimento do disposto no caput do art. 19 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º o limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 2% (dois) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 2º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara de Vereadores por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO
DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2012, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2012 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

Art. 35. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2012, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 36. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2012:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.


Art. 39. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 40. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 30 de maio de 2011.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	9.771.319	8.655.611	-	10.474.854	8.712.346	-	11.344.267	9.435.471	-
Receitas Primárias (I)	9.742.819	8.630.365	-	10.446.654	8.688.891	-	11.073.453	9.210.225	-
Despesa Total	9.771.319	8.655.611	-	10.474.854	8.712.346	-	11.344.267	9.435.471	-
Despesas Primárias (II)	9.651.319	8.549.313	-	10.352.854	8.610.874	-	10.974.025	9.127.527	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.500	81.052	-	93.800	78.017	-	99.428	82.698	-
Resultado Nominal	(45.600)	(40.393)	-	(35.347)	(29.399)	-	(48.000)	(39.923)	-
Dívida Pública Consolidada	632.638	560.402	-	512.638	426.381	-	392.638	326.572	-
Dívida Consolidada Líquida	240.402	212.952	-	205.055	170.552	-	157.055	130.629	-

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.728.210	-	7.163.626	-	(1.564.584)	-17,93
Receitas Primárias (I)	8.705.746	-	7.126.367	-	(1.579.379)	-18,14
Despesa Total	8.728.210	-	6.827.584	-	(1.900.626)	-21,78
Despesas Primárias (II)	8.563.091	-	6.749.638	-	(1.813.453)	-21,18
Resultado Primário (III) =	142.655	-	376.730	-	234.075	164,08
Resultado Nominal	111.235	-	(238.439)	-	(349.674)	-314,36
Dívida Pública Consolidada	658.574	-	837.671	-	179.097	27,19
Dívida Consolidada Líquida	479.713	-	296.547	-	(183.166)	-38,18

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	8.535.584	8.728.210	2,26	9.022.456	3,37	9.771.319	8,30	10.474.854	7,20	11.344.267	8,30	
Receitas Primárias (I)	8.516.384	8.705.746	2,22	9.002.008	3,40	9.742.819	8,23	10.446.654	7,22	11.073.453	6,00	
Despesa Total	8.535.584	8.728.210	2,26	9.022.456	3,37	9.771.319	8,30	10.474.854	7,20	11.344.267	8,30	
Despesas Primárias (II)	8.376.617	8.563.091	2,23	8.896.349	3,89	9.651.319	8,49	10.352.854	7,27	10.974.025	6,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	139.767	142.655	2,07	105.659	(25,93)	91.500	-13,40	93.800	2,51	99.428	6,00	
Resultado Nominal	6.102	(238.439)	(4.007,55)	(10.545)	(95,58)	(45.600)	332,43	(35.347)	(22,48)	(48.000)	35,80	
Dívida Pública Consolidada	677.580	837.671	23,63	752.638	(10,15)	632.638	-15,94	512.638	(18,97)	392.638	(23,41)	
Dívida Consolidada Líquida	534.986	296.547	(44,57)	286.002	(3,56)	240.402	-15,94	205.055	(14,70)	157.055	(23,41)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	9.005.041	8.728.210	(3,07)	8.511.751	(2,48)	8.655.611	1,69	8.712.346	0,66	9.435.471	8,3	
Receitas Primárias (I)	8.984.785	8.705.746	(3,10)	8.492.460	(2,45)	8.630.365	1,62	8.688.891	0,68	9.210.225	6	
Despesa Total	9.005.041	8.728.210	(3,07)	8.511.751	(2,48)	8.655.611	1,69	8.712.346	0,66	9.435.471	8,3	
Despesas Primárias (II)	8.837.331	8.563.091	(3,10)	8.392.782	(1,99)	8.549.313	1,87	8.610.874	0,72	9.127.527	6	
Resultado Primário (III) = (I - II)	147.454	142.655	(3,25)	99.678	(30,13)	81.052	(18,69)	78.017	(3,74)	82.698	6	
Resultado Nominal	6.438	(238.439)	(3.803,62)	(9.948)	(95,83)	(40.393)	306,04	(29.399)	(27,22)	(39.923)	35,80	
Dívida Pública Consolidada	714.847	837.671	17,18	710.036	(15,24)	560.402	(21,07)	426.381	(23,92)	326.572	(23,41)	
Dívida Consolidada Líquida	564.410	296.547	(47,46)	269.813	(9,01)	212.952	(21,07)	170.552	(19,91)	130.629	(23,41)	

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2012

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º,						
	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.951.036	100	1.567.514	100	1.439.313	100
Reservas	0	-	0	-	0	-
Resultado Acumulado	0	-	0	-	0	-
TOTAL	1.951.036	100	1.567.514	100	1.439.313	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO

Nota:

- a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.
- b) O município de São Domingos não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS</u>	<u><Ano-4></u>	<u><Ano-3></u>	<u><Ano-2></u>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
FONTE:				

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE REFERÊNCIA>

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) Exercício

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FONTE:

Nota: O Município de São Domingos não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						
FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO						
						-

Nota: O Município de São Domingos não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO	

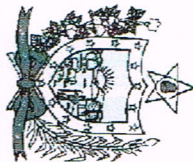
NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Den Fiscais, STN)

O Município de São Domingos não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivou pelo qual o demonstrativo está sem valores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ANEXO ÚNICO
DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012		
	CÓDIGO	VALOR	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	1.716.617,00	100,00
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	1.594.065,00	92,86
III. APLICAÇÕES DIRETAS	4.4.90.00.00	1.594.065,00	92,86
IV. OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.146.276,00	66,77
V. EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	4.4.90.52.00	446.594,00	26,02
VI. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.4.90.92.00	1.195,00	0,07
VII. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	122.552,00	7,14
VIII. APLICAÇÕES DIRETAS	4.6.90.00.00	122.552,00	7,14
IX. PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADA	4.6.90.71.00	122.552,00	7,14

São Domingos – PB, 30 de maio de 2011

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		43.500
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	41.500		
SUBTOTAL	43.500	SUBTOTAL	43.500
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	50.000
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	50.000	SUBTOTAL	50.000
TOTAL	93.500	TOTAL	93.500

FONTE: SETOR CONTÁBIL DO MUNICÍPIO